



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

LEI COMPLEMENTAR Nº 287, DE 04 DE ABRIL DE 2024.

Autor: Mesa Diretora

Dispõe sobre reajuste de vencimentos dos Servidores Públicos do Poder Legislativo.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE**, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam acrescidos em 3% (três por cento), a título de reajuste, os vencimentos para todos os níveis, padrões, símbolos e referências, dos servidores públicos da Câmara Municipal de São Gabriel do Oeste.

Parágrafo único. O percentual e os efeitos estabelecidos no *caput* são extensivos aos servidores inativos.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias a partir da data de sua publicação.

São Gabriel do Oeste - MS, 04 de abril de 2024.

JEFERSON LUIZ TOMAZONI
PREFEITO MUNICIPAL





MUNICÍPIO DE SAO GABRIEL DO OESTE

RUA MARTIMIANO ALVES DIAS, Nº 1211 - CENTRO - CNPJ: 15.389.588/0001-94

SAO GABRIEL DO OESTE/MS - CEP 79.490-000

FONE: (67) 3295-2111



CÓDIGO DE ACESSO

A67583FB4C514823B6B87A082D8038C6

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

- ✓ Assinante: JEFERSON LUIZ TOMAZONI em 04/04/2024 16:04:29
CPF:***.***-901-53
Unidade certificadora: ICP-BRASIL - AC DIGITAL MULTIPLA G1

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://saogabrieldoeste.flowdocs.com.br/public/assinaturas/A67583FB4C514823B6B87A082D8038C6>

Matéria publicada no Diário Oficial da Associação dos Municípios de Mato Grosso do Sul - ASSOMASUL, no dia 05/04/2024.
Número da edição: 3562

Procuradoria Jurídica

LEI COMPLEMENTAR Nº 287, DE 04 DE ABRIL DE 2024

Autor: Mesa Diretora

Dispõe sobre reajuste de vencimentos dos Servidores Públicos do Poder Legislativo.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE**, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam acrescidos em 3% (três por cento), a título de reajuste, os vencimentos para todos os níveis, padrões, símbolos e referências, dos servidores públicos da Câmara Municipal de São Gabriel do Oeste.

Parágrafo único. O percentual e os efeitos estabelecidos no *caput* são extensivos aos servidores inativos.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias a partir da data de sua publicação.

São Gabriel do Oeste - MS, 04 de abril de 2024.

JEFERSON LUIZ TOMAZONI

Prefeito Municipal

Matéria enviada por LEONARDO DE OLIVEIRA SILVEIRA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

LEI COMPLEMENTAR Nº 287, DE 04 DE ABRIL DE 2024.

Autor: Mesa Diretora

Dispõe sobre reajuste de vencimentos dos Servidores Públicos do Poder Legislativo.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE**, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam acrescidos em 3% (três por cento), a título de reajuste, os vencimentos para todos os níveis, padrões, símbolos e referências, dos servidores públicos da Câmara Municipal de São Gabriel do Oeste.

Parágrafo único. O percentual e os efeitos estabelecidos no *caput* são extensivos aos servidores inativos.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias a partir da data de sua publicação.

São Gabriel do Oeste - MS, 04 de abril de 2024.

JEFERSON LUIZ TOMAZONI
PREFEITO MUNICIPAL

